

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº896**

*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 637/2015 QUE DISPÕS SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica instituída *A Política de Educação Integral*, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), e em especial na Lei Municipal 637/2015 – Meta 6 do Plano Municipal de Educação, a Lei 709/2017, que criou o Conselho Municipal de Educação autônomo, combinado com a Lei municipal 835/2022, que alterou a lei 709/2017, a Resolução CME nº 4/2018, que estabeleceu normas para o funcionamento da oferta de Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal do Município de Altaneira-CE, a partir do ano de 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

**DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL**

**Art. 2º** A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II – Coordenadores pedagógicos;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV – Professores e monitores de Atividades Formativas;
- V – Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI – apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
- VII - Assessoria Pedagógicas.
- VIII – Tutoria/monitoria educacional;

**§ 1º** As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

**§ 2º** Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

**§ 3º** O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

**Art. 3º** A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de idéias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art.4º** O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 5º** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, a DRC, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

**Art. 6º** As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas seletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

#### **DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL**

**Art. 7º.** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal total corresponderá no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária corresponderá a 8h e 50 mim (oito horas e cinquenta minutos) sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos de educação alimentar e nutricional mais tempo de descanso, perfazendo um total anual de 1.400h, conforme matriz curricular.

§ 3º O horário de funcionamento de toda a Rede de Ensino de Tempo Integral tem início às 7 horas, com saída às 15 horas e 50 minutos, sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos destinadas às atividades de educação nutricional, alimentar, de higiene pessoal e descanso.

#### **DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA**

**Art. 9º** Terão prioridade à matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida unidade escolar.

**Parágrafo único.** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal de Educação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 11.** As Escolas Municipais da Rede de Ensino de Altaneira, organizada em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Parágrafo único.** Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Rede Municipal de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão

escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas e Diretoria Técnico-Pedagógica.

**Art. 12.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria da Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo, acompanha e normatiza todos os atos de funcionamento da Educação de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados aos atos relacionados aos funcionamentos das Escolas em Tempo Integral, compreendido o período de 05 de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 15 dias de junho de 2023.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandy Thiemy Tabutti

**Código Identificador:**CF64EFE2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/06/2023. Edição 3230

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>